ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº 1.296/2022-GP/PMSJM

Dispõe sobre a doação de dois terrenos pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doado à empresa **AMORIM & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. º 08.291.637/0001-96 com sede à Rod. BR 101, Km8, n.º 800-B, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59.149-090, pertencente aos Sócios, ALISSON PEREIRA DE AMORIM, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CNH n.º 02487599505 DETRAN/RN e inscrito no CPF sob o n.º 043.970.834-60, residente e domiciliado na Rua Padre Raimundo Brasil, n.º 195, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP 59.075-110; A PEREIRA DE AMORIM LTDA, empresa nacional, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.124.400/0001-50 com sede na Av. Recife, n.º 5704 e 5705, Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP 50.910-380 tendo como objetivo comércio atacadista de embalagens; comércio atacadista de chocolate, confeitos, balas, bombons; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio varejista de doces, balas, bombons; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejistas de sacos de lixo; e aluguel de imóveis próprios, dois terrenos na Zona Rural deste município, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, situados no Centro Industrial Avançado – CIA, criado pela Lei n.º 896/2008, devidamente registrados e desmembrados no 1º Ofício de Notas desta Comarca, com matrícula n.º 11.259, denominados de Gleba "F" e de Gleba "G".

Art.2º - Os terrenos doados possuem as seguintes áreas: Gleba "F": área total de 15.000,00 m² (Quinze mil metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 126,00 metros, limitando-se com a Gleba "H"; ao Sul, medindo 126,00 metros, limitando-se com Vinho São Braz; ao Leste, medindo 141,40 metros, limitando-se com a Gleba "G"; ao Oeste, medindo 120,18 metros, limitando-se com a Gleba "E", com perímetro de 513,58m; Gleba "G": área total de 10.000,00 m² (Dez mil metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 72,10 metros, limitando-se com a Gleba "H"; ao Sul, medindo 72,10 metros, limitando-se com Vinho São Braz; ao Leste, medindo 153,70 metros, limitando-se com a Rodovia BR - 101; ao Oeste, medindo 141,40 metros, limitando-se com a Gleba "F", com perímetro de 439,30m.

Art. 3º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da referida empresa, na área acima mencionada, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sanção da presente Lei, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno, bem como de todas as benfeitorias realizadas, ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. A Empresa pode, desde que devidamente justificada, solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a qual poderá ser concedida através de Decreto Executivo.

Art. 4º - A empresa **AMORIM & CIA LTDA** fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Quanto ao funcionamento, à empresa supracitada fica condicionada a fornecer no mínimo 200 (duzentos) novos empregos diretos, prioritariamente a pessoas residentes neste município até o final de 2023.

Art. 6º - Os imóveis doados à empresa **AMORIM & CIA LTDA**, possuem os seguintes valores estimados: Gleba "F": R$ 255.000,00 (Duzentos e cinqüenta e cinco mil reais) e Gleba "G": R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

Art. 7º - Os valores especificados acima têm como base de cálculo a área total do Centro Industrial Avançado, criado pela Lei n. º 896/2008, cujo valor de desapropriação foi de R$ 1.7000.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 8º - O não cumprimento das condições determinadas nos arts. 4º e 5º implicará na aplicação de multa no valor de R$ 500 (quinhentas) UFIRs mensais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal